



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

2A

LEI N.º 089/2001.

De 19 de dezembro de 2001.

*Institui o regime especial
de adiantamento para
despesas no Município.*

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o regime de adiantamento para despesas do Município de Boa Vista do Incra, as quais, pela sua natureza ou urgência, caracterizadas pela emergência de atendimento e pela excepcionalidade da situação, não possam ser normalmente acessadas.

Parágrafo único. As despesas de que trata este artigo, referem-se àquelas empenháveis no elemento de despesa Material de Consumo-3120 e Outros Serviços e encargos-3132.

Art. 2º. O agente público que receber o adiantamento para despesas de que trata esta Lei, terá o prazo de 5 dias para a utilização dos recursos contados a partir da data da concessão.

Parágrafo único. O prazo para a prestação de contas pelo servidor será de três dias úteis após o período de utilização dos recursos, ou quando do retorno do servidor do deslocamento em que se originou o adiantamento.

Art. 3º. Um mesmo servidor não poderá ser responsável por mais de dois adiantamentos.

Art. 4º. A cada adiantamento de despesa será extraída nota de empenho correspondente.

Art. 5º. Após a prestação de contas pelo servidor, esta deverá ser aprovada pela Contabilidade/Tesouraria.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a prestação de contas, através da adoção de formulários próprios e a documentação a ser apresentada pelo servidor quando da prestação de contas.

Art. 7º. O valor limite por elemento de despesa adiantada fica estipulado em R\$ 100,00 (Quatrocentos reais).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal em 19 de dezembro de 2001.

Registre-se e publique-se.

Jorge Azeredo da Silva
Secretário da Administração,
Planejamento e Finanças

Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal

CO QUE

Documento de N.º 089/2001

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 19 / 12 / 2001

Responsável: [Assinatura]